



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 41/2020

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 25/06/2020

N.º 8795 Pág. 35

_____ Caderno:

LEI 3.457, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Introduz alterações na Lei municipal 3.444, de 29 de abril de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a unificar os imóveis que especifica, cria Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Parque Natural Municipal, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º, da Lei Municipal 3.444/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

“ Art. 1º Fica o Município de Ivaiporã/PR autorizado a unificar os seguintes imóveis:

- a) **ÁREA VERDE Nº 03**, com área de 3.965,35 m² (três mil, novecentos e sessenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande, na Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula n° 35.263;
- b) **ÁREA VERDE Nº 02 (P.P.)**, com área de 9.707,05 m² (nove mil, setecentos e sete metros e cinco centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande, na Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula n° 35.262;
- c) **ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01 (CHARCO)**, com área de 9.278,92 m² (nove mil, duzentos e setenta e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande, na Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula n° 35.259;
- d) **ÁREA VERDE Nº 01 (P.P.)**, com área de 921,48 m² (novecentos e vinte e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande, na Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula n° 35.261;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 41/2020

- e) **ÁREA VERDE**, com área de 5.445,38 m² (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros e trinta e oito centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande II, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula n° 40.359;
- f) **ÁREA DE PRESERVAÇÃO**, com área de 5.397,66 m² (cinco mil, trezentos e noventa e sete metros e sessenta e seis centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande II, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula n° 40.360;
- g) **ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS**, com área de 382,58 m² (trezentos e oitenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande III, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula n° 42.889;
- h) **ÁREA DE PRAÇA**, com área de 6.659,65 m² (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande III, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula n° 42.890;
- i) **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, com área de 9.081,24 m² (nove mil, oitenta e um metros e vinte e quatro centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande III, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula n° 42.891;
- j) **ÁREA DE BREJO**, com área de 8.234,48 m² (oito mil, duzentos e trinta e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande III, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula n° 42.892;
- k) **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, com área de 15.781,91 m² (quinze mil, setecentos e oitenta e um metros e noventa e um centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande IV, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com seus limites e confrontações descritos na matrícula n° 46.043;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 41/2020

l) **ÁREA INSTITUCIONAL**, com área de 86.475,93 m² (oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco metros e noventa e três centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande IV, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula n° 46.044;

m) **ÁREA VERDE**, com área de 14.295,89 m² (quatorze mil, duzentos e noventa e cinco metros e oitenta e nove centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande IV, quadro urbano da cidade e comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula n° 46.042;

Art. 2° Os **LOTES DE TERRAS** previstos no art. 1°, passam a denominar-se:

a) **ÁREA INSTITUCIONAL E ÁREA VERDE**, com área de 175.627,52 m² (cento e setenta e cinco seiscientos e vinte e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), situado no Jardim Casa Grande I, II, III e IV, quadro urbano da cidade e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Pelo Córrego do Irara; **A LESTE:** Por uma linha seca de rumo 0°20' NE, medindo 114,49, metros, confronta com o lote n° 29-B, daí segue por mais duas linhas, a primeira medindo 3,83 metros e a segunda medindo 96,87 metros, ambas confrontam com a Rua Eleodoro Ébano Pereira; **A SUL:** Por duas linhas secas, a primeira medindo 156,86 metros e a segunda medindo 27,00 metros, confronta com a Área Institucional n° 02, daí segue por outra linha seca medindo 195,99 metros, confrontando com o Prolongamento da Rua Martins Afonso de Souza, daí deflete à direita, medindo 30,00 metros, confronta com a Área Institucional n° 02, daí deflete à esquerda medindo 66,55 metros, confronta com a Área Institucional n° 02, daí deflete à esquerda medindo 30,00 metros, confronta com a Área Institucional n° 02, segue pela divisa com a Rua Martin Afonso do Souza, medindo 201,70 metros, daí deflete à direita confrontando com a Servidão medindo 58,02 metros, daí deflete à esquerda medindo 6,65 metros, e 9,47 metros, confrontando com a Servidão, daí deflete à esquerda novamente medindo 63,08, ainda confrontando com a Servidão, deste ponto segue pela divisa com a Rua Martin Afonso do Souza, medindo 239,28 metros; segue pela divisa com a Rua Martin Afonso de Souza, com raio de 18,00 metros e desenvolvimento de curva de 27,52 metros até a Quadra n° 18; deste ponto segue pela divisa com a Quadra n° 18, medindo 12,74 metros, deste ponto segue pela divisa com a Quadra n° 18, medindo 16,91 metros, deste ponto deflete para a esquerda segue pela divisa com a Quadra n° 18, medindo 5,34 metros, deste ponto deflete para a direita segue



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

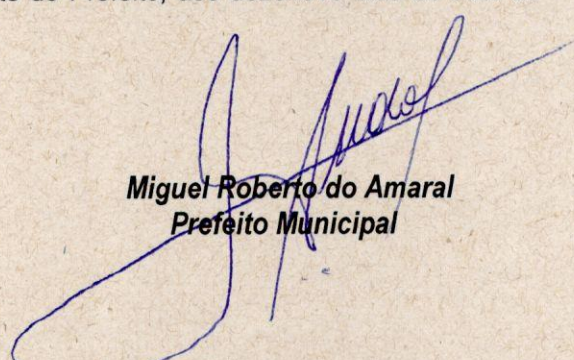
PLE 41/2020

*pela divisa com a Quadra nº 18, medindo 51,30 metros, deste ponto deflete para a esquerda divisa com a Quadra nº 18, medindo 56,75 metros, deste ponto deflete para a esquerda divisa com a mesma Quadra nº 18 e segue medindo 19,02 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 21,45 metros, deste ponto deflete para a esquerda medindo 29,71 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 27,32 metros até a Rua Martin Afonso de Souza, deste ponto deflete para a direita e segue pela divisa com a Rua Martin Afonso de Souza, medindo 8,67 metros, deste ponto segue com raio de 33,00 metros e desenvolvimento de curva de 49,50 metros, deste ponto segue pela divisa com a Rua Martin Afonso de Souza, medindo 53,82 metros, deste ponto segue com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de curva de 5,07 metros até a Rua Projetada D, deste ponto segue pela divisa com a Rua Projetada D, medindo 151,32 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 133,93 metros, deste ponto deflete para a esquerda medindo 92,15 metros, deste ponto segue com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de curva de 3,33 metros até a Rua Alfenas, deste ponto segue pela divisa com a Rua Alfenas, medindo 17,3 metros deste ponto deflete para a esquerda e segue divisa com a Rua Alfenas, medindo 10,38 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 114,50 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 11,07 metros, deste ponto deflete para a esquerda medindo 42,00 metros até a divisa com o lote nº 40-B; **A OESTE:** Por uma linha seca, medindo 588,08 metros, confronta com o lote nº 40-B.”*

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o processo que autoriza o Executivo Municipal a unificar os imóveis que especifica, cria a Unidade de Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Parque Natural Municipal, e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal 3.444/2020, e revogando-se formalmente as leis incorporadas a consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (19/6/2020).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal